



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇO Nº. 118/2019.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO DE VÍDEOS E TRANSMISSÕES AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR BANCO DE IMAGENS E REALIZAR AS DIVULGAÇÕES DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 020/2019, de objeto "**Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a captação de imagens, edição de vídeos e transmissões ao vivo pelas redes sociais de eventos realizados pelo município, com o objetivo de implementar banco de imagens e realizar as divulgações das ações governamentais**".

Considerando a necessidade de readequação da descrição do objeto, visando à preservação da legalidade.

Trata-se de procedimento licitatório aberto para "**Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a captação de imagens, edição de vídeos e transmissões ao vivo pelas redes sociais de eventos realizados pelo município, com o objetivo de implementar banco de imagens e realizar as divulgações das ações governamentais**".

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de alteração e adequação da descrição do objeto a ser adquirido.

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "*A Administração pode anular*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br

ARATIBA - RS

seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019** visando a adequação do ato convocatório ao interesse público emergente.

Aratiba RS, 24 de junho de 2019.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.